



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 216/2010

Erechim, 15 de Dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 204/2010, que Abre Crédito Especial para atender as despesas oriundas de ressarcimento de valores relativos à honorários advocatícios em razão de defesa em Processo Criminal movido contra o ex-Prefeito Elói João Zanella.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 204/2010.

Abre Crédito Especial para atender as despesas oriundas de ressarcimento de valores relativos à honorários advocatícios em razão de defesa em Processo Criminal movido contra o ex-Prefeito Elói João Zanella.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Especial, no valor R\$ 6.022,48 (seis mil, e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), para atender despesas oriundas de ressarcimento de valores relativos à honorários advocatícios em razão de defesa em Processo Criminal movido contra o ex-Prefeito Elói João Zanella.

Art. 2.º Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizada a abertura de Crédito Especial, com a seguinte classificação orçamentária:

I – 02 – GABINETE DO PREFEITO, 01 – GABINETE DO PREFEITO E SERVIÇOS DE APOIO, 0412200101.019 – Ressarcimento de Despesas de Honorários: 3390.93.00.00.00 – Indenizações e RestituiçõesR\$ 6.022,48.

Art. 3.º O Crédito, de que trata o Art. 2.º, será atendido com a redução da seguinte dotação orçamentária: 15 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO, 01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO, 0412200102.095 – Comissões, Indenizações e Encargos Diversos: 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 6.022,48.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de Dezembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva abrir Crédito Especial para atender as despesas oriundas de ressarcimento de valores relativos à honorários advocatícios em razão de defesa em Processo Criminal movido contra o ex-Prefeito Elói João Zanella.

O pedido inicial fundamenta-se em requerimento de ressarcimento formulado pelo Ex-Prefeito, o Senhor Elói João Zanella, face a despesas por ele suportadas em razão de contratação de advogado para patrocinar sua defesa em ação judicial (notícia crime) movida pelo Ministério Público perante o Tribunal Federal da 4ª Região, cuja denúncia foi a extração de recursos minerais (saibro) para a utilização em obras públicas, sem licenciamento perante os órgãos competentes e em área de preservação permanente.

As manifestações majoritárias, tanto do TCE quanto da Justiça são no sentido de que não é irregular ou ilegal o agente político valer-se da assessoria jurídica do Município ou efetuar a contratação de advogado para defesa de atos de gestão, desde que a ação seja julgada improcedente, como é o caso.

Neste sentido, o ressarcimento pretendido pelo Ex-Prefeito é, de fato, juridicamente viável, pois a contratação se deu para a sua defesa, a qual restou exitosa, em processo crime movido pelo Ministério Público em face de ato praticado na gestão do Município (extração de saibro para utilização em obras públicas).

A decisão, já transitada em julgado, reconheceu a atipicidade da conduta, “já que a extração de saibro, quando realizada pelo Município e destinada ao uso em obra pública por ele executada diretamente, não necessita de concessão, autorização, permissão ou licença, a teor do disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto-Lei nº 227/67, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.827/99.”

Ressalta-se que em consulta dirigida à DPM também houve manifestação pelo atendimento do pleito de ressarcimento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Por todo o exposto, coerente e justificado o ressarcimento dos valores identificados, visto que regular.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de Dezembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal